



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de No. 1370 de 20 de novembro de 2009.

Dispõe sobre autorização para concessão de abono financeiro que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando o cumprimento do disposto no *caput* do art. 22 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono financeiro no montante, individual e mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por competência relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, que esteja em efetivo exercício do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, notadamente:

- I – da educação infantil;
- II – do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries;
- III – da educação de jovens e adultos;

§1º Farão jus ao recebimento do abono, somente os professores que se enquadrem na descrição do inciso III do art. 22 da Lei 11.494, de 2007.

§2º O disposto no *caput* deste artigo também alcançará aos professores denominados "eventuais" que efetivamente estejam vinculados ao magistério da educação básica.

§3º O abono a que se refere esta Lei é concedido em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina o art. 22 da Lei 11.494, de 2007, sendo expressamente vedada qualquer espécie de vinculação, aplicação de equiparação ou incorporação do mesmo.

§4º O abono será concedido mediante prévia análise contábil-financeira da relação existente entre as receitas decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e as despesas efetuadas a título do que determina o art. 22 da Lei 11.494, de 2007, observada a data limite de pagamento de 31 de dezembro de 2008.

§5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados os recursos financeiros do denominado "60% do FUNDEB".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo(MG), 20 de novembro de 2009.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal